

LEI Nº 1109/2020 DE 19 AGOSTO DE 2020

SÚMULA: AUTORIZA A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PENSIONISTAS, CELETISTAS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeita Municipal sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos pensionistas e celetistas do Poder Executivo, incluindo Administração Pública Direta e Indireta, no importe de 4,31% (quatro e trinta e um por cento).

Art. 2º - Ficam recompostos os Cargos em Comissão no importe de 4,31% (quatro e trinta e um por cento) - IPCA do período;

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei Advirão das rubricas "Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil" no Âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - Os créditos retroativos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Poder Executivo, incluindo Administração Pública Direta e Indireta, serão efetuados em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela paga em setembro de 2020, a 2ª parcela paga em outubro de 2020 e a 3ª parcela paga em novembro de 2020.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 19 de agosto de 2020.


GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal